

ROTEIRO TÉCNICO DE MONITORAMENTO DAS PARCERIAS (LEI 13.019/2014)

1. FUNDAMENTO LEGAL

O monitoramento deverá observar, especialmente:

- Arts. 58 a 62 (monitoramento, avaliação e obrigações do gestor)
- Arts. 63 a 72 (prestação de contas)
- Arts. 73 e seguintes (sanções administrativas)

FASE 1 – ESTRUTURAÇÃO DO MONITORAMENTO (ANTES OU NO INÍCIO DA EXECUÇÃO)

1.1 Designação formal

- Nomeação do Gestor da Parceria (art. 61)
- Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 59)
- Indicação do fiscal técnico (quando houver)

1.2 Análise inicial do Plano de Trabalho

Verificar:

- Metas quantitativas e qualitativas
- Indicadores aprovados
- Cronograma físico-financeiro
- Forma de execução
- Parâmetros de avaliação

Resultado esperado: Plano com indicadores mensuráveis e metas objetivas.

FASE 2 – MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 58)

2.1 Acompanhamento contínuo

O gestor deverá:

- ✓ Acompanhar a execução física das metas
- ✓ Verificar cumprimento do cronograma
- ✓ Conferir aderência ao objeto pactuado

✓ Registrar ocorrências relevantes

Base legal: art. 58 e art. 61, I.

2.2 Instrumentos de Monitoramento

O acompanhamento pode incluir:

- Relatórios periódicos da OSC
 - Visitas técnicas in loco (art. 66, parágrafo único, I)
 - Registros fotográficos
 - Checklists técnicos
 - Reuniões de alinhamento
 - Análise de indicadores de desempenho
-

2.3 Apoio técnico de terceiros (se necessário)

Nos termos do art. 58, §1º e §3º, a Administração poderá:

- Delegar competência
 - Firmar parcerias com órgãos próximos
 - Contratar apoio técnico especializado
-

2.4 Pesquisa de satisfação (parcerias > 1 ano)

Se a vigência superar 1 ano:

- ✓ Realizar pesquisa de satisfação com beneficiários
- ✓ Utilizar resultados para avaliar eficácia
- ✓ Reorientar metas se necessário

Base legal: art. 58, §2º.

FASE 3 – RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO (ART. 59)

Periodicidade: conforme instrumento de parceria.

O relatório deverá conter obrigatoriamente:

I – Descrição sumária das metas e atividades

- Metas previstas
- Atividades realizadas no período

II – Análise técnica

- Grau de cumprimento das metas
- Indicadores de desempenho
- Impacto social obtido
- Benefícios gerados
- Grau de satisfação do público-alvo

III – Valores transferidos

- Recursos previstos
- Recursos efetivamente repassados
- Execução financeira proporcional

V – Análise documental (quando houver descumprimento)

- Verificação de despesas
- Nexo causal entre despesa e objeto
- Regularidade fiscal

VI – Auditorias

- Registros de fiscalização interna
- Apontamentos do controle externo (se houver)
- Providências adotadas

Após elaborado, o relatório deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento para homologação.

FASE 4 – SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE

4.1 Comunicação de risco (art. 61, II)

O gestor deve comunicar imediatamente ao superior:

- Indícios de irregularidade
- Risco de descumprimento de metas
- Possível dano ao erário

4.2 Inexecução por culpa exclusiva da OSC (art. 62)

A Administração poderá:

- ✓ Retomar bens públicos
- ✓ Assumir a execução do objeto
- ✓ Garantir continuidade de serviços essenciais

A medida deve ser formalizada e comunicada à autoridade superior.

FASE 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS (ARTS. 63 A 72)

5.1 Modalidade

A prestação deverá ocorrer:

- Ao final da parceria (até 90 dias – art. 69)
 - Anualmente, se vigência > 1 ano (art. 67, §2º)
-

5.2 Análise técnica

O gestor deverá:

- ✓ Avaliar cumprimento das metas (art. 64)
 - ✓ Analisar nexos causal receita-despesa
 - ✓ Considerar verdade real e resultados alcançados
 - ✓ Emitir parecer técnico (art. 67)
-

5.3 Classificação das contas (art. 72)

A prestação poderá ser:

- Regular
- Regular com ressalvas
- Irregular

Em caso de irregularidade:

- Conceder prazo para saneamento (45 dias – art. 70)

- Instaurar tomada de contas especial, se necessário

FASE 6 – PARECER TÉCNICO FINAL (ART. 67)

O parecer deve obrigatoriamente mencionar:

- ✓ Resultados alcançados
- ✓ Benefícios sociais
- ✓ Impacto econômico/social
- ✓ Grau de satisfação do público-alvo
- ✓ Sustentabilidade das ações

FASE 7 – SANÇÕES (ART. 73)

Se constatada infração:

- Advertência
- Suspensão até 2 anos
- Declaração de inidoneidade

Garantia de contraditório e ampla defesa.

Prescrição: 5 anos.

ESTRUTURA RESUMIDA DO FLUXO OPERACIONAL

1. Designação do gestor
 2. Análise do plano de trabalho
 3. Acompanhamento contínuo
 4. Relatório técnico periódico
 5. Homologação pela comissão
 6. Análise da prestação de contas
 7. Parecer conclusivo
 8. Aprovação, ressalva ou rejeição
 9. Eventuais sanções
-

PRINCÍPIOS NORTEADORES

O monitoramento deve observar:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Economicidade
- Interesse público
- Controle social

Conforme determina a Lei nº 13.019/2014 e os mecanismos de transparência previstos no art. 65.